



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 23 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 218

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	2
Outros Atos	2
PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	9
Atos Oficiais	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 23 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 218

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

DECRETO Nº 4.592

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.950,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta reais), distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00 SAÚDE

155.10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE 2.950,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

310.000 SAÚDE GERAL

Artigo 2º) - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02.04.00 SAÚDE

155.10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE 2.950,00

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IN F.R. GRUPO: 0 01 00

01 TESOURO

310.000 SAÚDE GERAL

Artigo 4º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de junho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: QVCM2XRH

PORTARIA Nº 178/2014

“Exonera Eliane Manzano Zacarin do cargo de Professor de Educação Infantil.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 2062, folhas nº 187, datado de 16 de junho de 2014, pela servidora municipal, a qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, a partir do dia 17 de junho de 2014, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, Deferido pela Secretária da Educação em 16/06/2014;

Resolve,

Fica exonerada do cargo de Professor de Educação Infantil, a senhora ELIANE MANZANO ZACARIN, RG – 12.668.022.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 17 de junho de 2014, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria Nº 4.800, de 03 de julho de 2008.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de junho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 3/3/8RN+

Secretaria de Negócios Jurídicos

Outros Atos

Processo SNJ nº. 000139/2014

Trata-se do Ofício CG.C.DER nº. 277, de 19 de fevereiro de 2014, do Excelentíssimo Senhor Dimas Eduardo Ramalho, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, expedido nos autos do TC nº. 002914/026/2008, que abrigou as contas do exercício de 2008 do Consórcio Intermunicipal Integração, através do qual, na forma do disposto no inciso XXVII do art. 2º da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 23 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 218

Página 3 de 9

1993, determina que este Poder Executivo Municipal adote providências saneadoras das irregularidades constatadas por ocasião do julgamento das contas do exercício de 2008 do referido consórcio municipal. Considerando que já foram adotadas as providências cabíveis, no caso, notificação ao atual responsável pela gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do referido consórcio municipal para que envide esforços de modo a evitar que as falhas cometidas durante a gestão do exercício de 2008 não voltem a ocorrer, bem como que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já fora comunicado da referida providência, conforme documentos anexos, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA o arquivamento do expediente. Fica autorizada o arquivamento eletrônico mediante a anexação do expediente no sistema SSE - Protocolo e o ulterior descarte do processo físico.

Viradouro/SP, domingo, 22 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: LPABE/5R

Processo SNJ nº. 000213/2014

Inicialmente, justifico que a demora em me manifestar sobre o expediente se deve ao grande acúmulo de trabalho existente no âmbito desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, ao qual não dei causa, pois se deve ao amplo controle de legalidade instituído por esta gestão sobre todos os atos administrativos por ela praticados. Feita a consideração supra, observo que o expediente foi instaurado a partir do ofício nº. 049, de 21 de março de 2014, subscrito pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Viradouro, Excelentíssimo Senhor Erney Antônio de Paula, através do qual solicita que seja enviado à Câmara Municipal respostas aos questionamentos feitos em tribuna pelos vereadores José Gibran e Luiz Geraldo Cardoso, em Sessões realizadas naquela Casa de Leis, relacionados às exonerações de inúmeros servidores públicos no mês de março de 2014. O questionamento feito pelo vereador José Gibran é sobre os critérios utilizados pelo Poder Executivo para proceder às referidas exonerações, enquanto que o proveniente

do vereador Luiz Geraldo Cardoso é sobre a atuação da Comissão de Controle Interno frente às exonerações. Os critérios utilizados para que a Administração Municipal procedesse às exonerações estão elencados no Decreto Municipal nº. 4.518, de 26 de fevereiro de 2014, publicado na edição de 27 de fevereiro de 2014 do Diário Oficial do Município. No referido Decreto Municipal é possível notar não só os referidos critérios, mas também os motivos desses atos, os direitos dos servidores atingidos por ele, dentre outras regras. No que tange ao questionamento do vereador Luiz Geraldo Cardoso, registro que, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Sistema de Controle Interno acompanhar e fiscalizar as medidas tomadas pelo ente público para o retorno da despesa total com pessoal ao limite legal, quando ultrapassado. Em cumprimento a essa regra legal, o Sistema de Controle Interno instituído no âmbito desta Administração Direta tem acompanhado o processo de exoneração de servidores do Município, cientificando-se dos atos praticados no referido processo, sendo esse acompanhamento e fiscalização o exigida pela Lei Complementar nº. 101, de 2000, não sendo imprescindível a emissão de parecer do referido Sistema, ressalvada a hipótese de inércia do Poder Público em tomar as medidas necessárias para o retorno da despesa total com pessoal ao limite legal, o que não é o caso do Poder Executivo Municipal. Feitos os esclarecimentos retro, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa de cópia desse despacho e do Decreto Municipal nº. 4.518, de 26 de fevereiro de 2014, via ofício, ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Viradouro, colocando essa Secretaria dos Negócios Jurídicos à disposição para outros esclarecimentos.

Viradouro/SP, sexta-feira, 20 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: V/UJR93L

Processo SNJ nº. 000218/2014

Os autos do expediente em epígrafe vieram conclusos com cópia das portarias de nomeação e exoneração dos servidores exonerados no ano de 2014, mas que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 23 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 218

Página 4 de 9

não fizeram parte do procedimento administrativo que tratou das exonerações decorrentes do art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; (b) cópia do procedimento administrativo que abriga as exonerações decorrentes do art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, no qual consta, por determinação minha, cópia das portarias de nomeação dos servidores exonerados que fizeram parte do procedimento administrativo acima referido. Os documentos acima referidos atendem à requisição dos itens “a” e “b” do Ofício nº. 94, de 18 de março de 2014, do Promotor de Justiça Ivan Cintra Borges. Os demais itens requisitados têm seus atendimentos constantes do despacho que exarei nesses autos no dia 13 de junho de 2014. Assim, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos documentos acima referidos, inclusive o meu despacho de 13 de junho de 2014, via ofício, à Promotoria de Justiça de Viradouro.

Viradouro/SP, quarta-feira, 18 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: P1DAJPP8

Processo SNJ nº. 000297/2014

Ciente das informações prestadas pelo servidor Jaime Vassalo Júnior e pela Diretora da Divisão de Promoção e Assistência Social. Providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA o ressarcimento do valor despendido pelo servidor Jaime durante seu deslocamento até a Comarca de Bebedouro. No mais, acautelem-se os autos na Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA até que a decisão sobre o pedido de autorização judicial para internação da idosa Benedita Aparecida Xavier seja proferida. Com a decisão, cuja informação a essa Secretaria dos Negócios Jurídicos o servidor Jaime se incumbir de providenciar tão logo proferida, tornem os autos conclusos para deliberação.

Viradouro/SP, sexta-feira, 20 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: HZ82SYPB

Processo SNJ nº. 000313/2014

Trata-se de mandado judicial expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0003553-06.2009.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, que tem como autoras Leontina Lenhari Galvão e Maria da Glória Costa Cardoso, e que se encontra em fase de execução ou cumprimento de sentença. O objeto do mandado é a citação do Poder Executivo do Município de Viradouro para que, querendo, oponha embargos à execução, na forma do art. 730 do Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, bem como para que se manifeste nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil. Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 20, de 29 de maio de 2014.

Viradouro/SP, domingo, 22 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: SR2XPD1R

Processo SNJ nº. 000326/2014

Ciente da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarado nos autos do TC nº. 000281/006/2013, de relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Robson Marinho. Não havendo providências a serem tomadas no âmbito desta Secretaria dos Negócios Jurídicos em relação ao expediente em questão, e considerando que a decisão acima referida encontra-se disponibilizada no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o iminente esgotamento dos espaços nos arquivos físicos da Administração Municipal, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA o seu arquivamento eletrônico mediante a anexação da decisão em questão no sistema SSE - Protocolo. Cumprido o determinado acima, fica autorizado o descarte do expediente físico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 23 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 218

Página 5 de 9

Viradouro/SP, sábado, 21 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: TARVONXZ

Processo SNJ nº. 000335/2014

Trata-se de ofício nº. 119, de 29 de maio de 2014, do Senhor Doutor Luiz Geraldo Cardoso, provedor do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, através do qual comunica a necessidade de que as sejam auditados os procedimentos médicos realizados por aquela instituição de saúde. Considerando a natureza do expediente, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria de Saúde, ficando esta Secretaria dos Negócios Jurídicos à disposição para quaisquer esclarecimentos de cunho jurídico.

Viradouro/SP, sábado, 21 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: VCU8082D

Processo SNJ nº. 000387/2014

A despeito da comprovação, por parte do contribuinte, de que quitou todas as contas de energia elétrica referente aos anos de 2012 e 2013 do imóvel situado na rua Ignácio de Godóy, nº. 110, não há nos autos comprovação de que nas respectivas faturas de energia elétrica houve a cobrança da contribuição de iluminação pública. Salvo comprovação futura do pagamento em duplicidade, manifesto-me, por ora, pelo indeferimento do quanto requerido. À consideração da Secretaria de Governo.

Viradouro/SP, quarta-feira, 18 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: LLM1HYIP

Processo SNJ nº. 000388/2014

Trata-se de esclarecimento do servidor Reginaldo

Galvão Lopes, lotado Seção de Transporte, relacionado à infração de trânsito cometida por servidor do Município. Considerando que na reunião semanal ordinária entre o Excelentíssimo Senhor Prefeito e Secretários do Município, realizada no dia 25 de abril de 2014, ficou decidido que a Secretaria de Governo assumiria, a partir de então, a competência de oficiar nos autos dos processos administrativos relacionados às infrações de trânsito cometidas por servidores do Município, notadamente porque, em regra, essas infrações são cometidas por servidores lotados na Seção de Transporte, Unidade Administrativa afeta àquela Secretaria, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria de Governo para providências.

Viradouro/SP, quarta-feira, 18 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 13FGVTOW

Processo SNJ nº. 000389/2014

Trata-se de esclarecimento do servidor Reginaldo Galvão Lopes, lotado Seção de Transporte, relacionado à infração de trânsito cometida por servidor do Município. Considerando que na reunião semanal ordinária entre o Excelentíssimo Senhor Prefeito e Secretários do Município, realizada no dia 25 de abril de 2014, ficou decidido que a Secretaria de Governo assumiria, a partir de então, a competência de oficiar nos autos dos processos administrativos relacionados às infrações de trânsito cometidas por servidores do Município, notadamente porque, em regra, essas infrações são cometidas por servidores lotados na Seção de Transporte, Unidade Administrativa afeta àquela Secretaria, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria de Governo para providências.

Viradouro/SP, quarta-feira, 18 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: X6LZDFFW



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 23 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 218

Página 6 de 9

Processo SNJ nº. 000390/2014

Trata-se de esclarecimento do servidor Reginaldo Galvão Lopes, lotado Seção de Transporte, relacionado à infração de trânsito cometida por servidor do Município. Considerando que na reunião semanal ordinária entre o Excelentíssimo Senhor Prefeito e Secretários do Município, realizada no dia 25 de abril de 2014, ficou decidido que a Secretaria de Governo assumiria, a partir de então, a competência de oficiar nos autos dos processos administrativos relacionados às infrações de trânsito cometidas por servidores do Município, notadamente porque, em regra, essas infrações são cometidas por servidores lotados na Seção de Transporte, Unidade Administrativa afeta àquela Secretaria, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria de Governo para providências.

Viradouro/SP, quarta-feira, 18 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: V+DII/D4

Processo SNJ nº. 000391/2014

Trata-se de mandado judicial expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0002910-43.2012.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, que tem como autora Vitalina de Castro, e que se encontra em fase de execução ou cumprimento de sentença. O objeto do mandado é a citação do Poder Executivo do Município de Viradouro para que, querendo, oponha embargos à execução, na forma do art. 730 do Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, bem como para que se manifeste nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil. Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 20, de 29 de maio de 2014.

Viradouro/SP, quarta-feira, 18 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: DRBC9OG1

Processo SNJ nº. 000392/2014

Trata-se do Ofício Requisitório nº. 1942/2014, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0001815-12.2011.8.26.0660, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal a quantia de R\$ 1.083,39 (um mil, oitenta e três reais e trinta e nove centavos), devidamente atualizada. Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial. Diante do exposto, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada, devendo constar da referida ordem que a importância a ser paga deve ser atualizada para o momento do pagamento, bem como dela abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Viradouro/SP, quarta-feira, 18 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: AROXYVE/

Processo SNJ nº. 000393/2014

Ciente do comunicado do servidor Jaime Vassalo Júnior e da solicitação da servidora Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui. De modo a evitar que novos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 23 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 218

Página 7 de 9

empecilhos ocorram quanto aos prazos para recolhimento das despesas processuais, determino que a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA, ao receber as solicitações de pagamento de despesas processuais, diligencie junto Divisão de Finanças e Orçamento para fins de conhecer a data que a Seção de Contabilidade está, no momento, empenhando as despesas, solicitando, se o caso, a retificação da data da solicitação de pagamento para que seja agilizado o trâmite do expediente. Saliento, por fim, para fins de contagem dos prazos processuais a ser observado pela Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para concluir pela necessidade ou não da retificação da data da solicitação de pagamento, que deverá ser observado o disposto no art. 188 da Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. No que tange à sugestão da servidora Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui para que as publicações afetas às execuções fiscais sejam entregues na mesma data em que forem disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao seguimento Contencioso Judicial de Execução Fiscal Passivo e Ativo - CJEFFPA, acolho-a, devendo a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA se incumbir de passar a determinação à estagiária responsável pela leitura preliminar das publicações. Dê ciência deste despacho, via e-mail, aos servidores Jaime Vassalo Júnior e Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui.

Viradouro/SP, quarta-feira, 18 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: B3OZIU63

Processo SNJ nº. 000503/2013

Inicialmente, justifico que a demora em me manifestar sobre o expediente se deve ao grande acúmulo de trabalho aqui existente, ao qual não dei causa, pois se deve ao amplo controle de legalidade instituído por esta gestão sobre todos os atos administrativos por ela praticados. Feita a consideração supra, dou-me por ciente da decisão. Considerando que a referida decisão encontra-se disponibilizada no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como o iminente esgotamento dos

espaços nos arquivos físicos da Administração Municipal, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA o seu arquivamento eletrônico mediante a anexação da decisão em questão no sistema SSE - Protocolo. Cumprido o determinado acima, fica autorizado o descarte do expediente físico.

Viradouro/SP, sexta-feira, 20 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: IV34+LGF

Processo SNJ nº. 000506/2013

Oficie-se a Divisão de Promoção e Assistência Social solicitando informações sobre a inclusão da Senhora Maria de Fátima Paixão dos Santos em atendimento psicológico, bem como a realização de controle de sua frequência no referido atendimento, conforme determinado nos autos do processo nº. 660.01.2012.0001703 (número de ordem 09/2012), que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro. Com a resposta, autue-a e façam os autos conclusos para deliberação.

Viradouro/SP, sexta-feira, 20 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: GJASCLU3

Processo SNJ nº. 000581/2013

Inicialmente, justifico que a demora em me manifestar sobre o expediente se deve ao grande acúmulo de trabalho aqui existente, ao qual não dei causa, pois se deve ao amplo controle de legalidade instituído por esta gestão sobre todos os atos administrativos por ela praticados. Feita a consideração supra, registro que a Receita Federal do Brasil, por intermédio do auditor Aquiles Pedroso de Oliveira, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº. 70.235, de 6 de março de 1972, cientifica a Administração Municipal da continuação do procedimento fiscal nº. 08.1.09.00-2012-00630-8, relativo a compensação de contribuições previdenciárias referente ao período de agosto de 2009 a abril de 2011.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 23 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 218

Página 8 de 9

Considerando que o procedimento fiscal nº. 08.1.09.00-2012-00630-8 tem sido acompanhado pelo Secretário de Governo, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa do expediente ao referido Secretário. Sem embargos do acima, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA, também, junto ao seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS carga do procedimento de sindicância instaurado por determinação contida no Processo SNJ nº. 001138/2013, conforme cópia anexa.

Viradouro/SP, domingo, 22 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 30YZR07Y

Poder Executivo Municipal pela não identificação do motorista infrator, não há que se falar, ao menos por ora, em instauração de processo ou procedimento formal em face do responsável pela Seção de Transporte, sendo razoável, apenas, orientação de cunho pedagógica para que não mais ocorra a inércia identificada em relação à identificação do condutor infrator. Assim, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos, com essa manifestação, ao Secretário de Governo para que delibere como entender necessário.

Viradouro/SP, sábado, 21 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: KACHTPPT

Processo SNJ nº. 001025/2013

Cuidam os autos de procedimento instaurado por força da Ordem de Serviço SNJ nº. 02/2013, tendo em vista a infração de trânsito cometida pelo então servidor José Osório Bravo. O procedimento tramitou até que o servidor infrator ressarcia os cofres do Município pelo valor que este pagara pela infração (R\$ 153,24), conforme comprovado nos autos. Todavia, o seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS informa que, a despeito de não haver naquele seguimento qualquer infração por não identificação do condutor quando da infração de trânsito cometida pelo então servidor José Osório Bravo, tal identificação não fora formalmente providenciada em tempo pelo responsável pela Seção de Transporte, fato este que, ao menos em regra, é causa de imposição de multa à pessoa jurídica que figura no registro público como proprietária do veículo. O seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS encaminhou os autos com a informação retro à Secretaria de Governo para tomar as providências que entender necessárias. Por sua vez, o Secretário de Governo solicitou a manifestação desta Secretaria dos Negócios Jurídicos Diante das informações acima expostas, que julgo verdadeiras ao compulsar os autos, concluo que inexistindo, até então, penalidade de multa imposta ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 23 de junho de 2014

Ano II | Edição nº 218

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

PORTARIA N.º 009/14

Nomeia servidor para responder como responsável pela guarda e conservação de veículo e respectivo documento do mesmo.

O Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º) Designar o servidor PAULO RENATO ZAMARIOLI, para responder como Responsável pela Guarda e Conservação do veículo Motociclo JTA/SUZUKI GSR 125 e o respectivo documento do veículo.

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Viradouro, em 16 de junho de 2014

Erney Antonio de Paula

Presidente

Código Localizador: 2WMLEC/P